



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33961 pág. 516
de: 15 / 03 / 2019
Caderno: Pub. Diários

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 007/2019	
INTERESSADO (A):	Vlamiir do Nascimento Seabra
ASSUNTO:	Pedido de Reconsideração contra a Decisão nº 537/2017-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-INTERIORIZAÇÃO, Edital nº 003/2015.
PROCESSO Nº:	062.0001017.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Vlamiir do Nascimento Seabra** face a Decisão nº 537/2017 do Conselho Diretor desta Fundação, que cancelou a bolsa concedida no âmbito do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO – Edital nº 003/2015, determinando a devolução dos valores recebidos e a aplicação de penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, no qual submete os motivos pelos quais o levaram a não apresentar a Prestação de Contas Técnica Final do seu projeto;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM que informa:

I – o discente solicita revisão da suspensão de sua bolsa, e informa a impossibilidade de conclusão do doutorado em Educação, assim, solicita a alteração para o curso de doutorado em Desenvolvimento Regional na Universidade de Santa Cruz do Sul;

II – não haver possibilidade de suspender o cancelamento do benefício, nem tampouco anular o ressarcimento determinado na Decisão nº 537/2017-CD/FAPEAM, ressaltando que o julgamento das propostas submetidas ao Programa RH-INTERIORIZAÇÃO é realizado pela Câmara de Assessoramento Científico – Pós-Graduação da FAPEAM, que, além da observância às exigências contidas no certame, avalia o projeto apresentado, a área de pesquisa e o conceito do curso na CAPES;

c) o parecer nº 653/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pelo não provimento do recurso interposto, devendo ser mantida a Decisão nº 537/2017-CD/FAPEAM, nos termos do subitem 20.1 e a alínea “d” do item 11, ambos do Edital nº 003/2015, face a intempestividade do pedido,


DECIDE:

I INDEFERIR o Pedido de Reconsideração apresentado pelo Senhor **Vlamiir do Nascimento Seabra**, mantendo a Decisão nº 537/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, nos termos do subitem 20.1 e a alínea “d” do item 11, ambos do Edital nº 003/2015 do Programa RH-INTERIORIZAÇÃO, face a intempestividade do pedido de reconsideração, por ausência de pressuposto objetivo;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 25 de janeiro de 2019.


Márcia Perales Mendes Silva
Presidente


Marne Carvalho de Vasconcellos
Diretora Técnico-Científica
Conselheira


Márcia Irène Pereira Andrade
Diretora Administrativo-Financeira
Conselheira